



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (044) 932-1240 - 982-1241 - CGC 76217025/0001-04

Moreira Sales

Paraná

LEI Nº 397/95 **DATA - 27 DE OUTUBRO DE 1.995.**

SÚMULA AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos imóveis urbanos pertencentes a esta municipalidade denominados LOTES 10/11/12 DA QUADRA 155 da planta oficial deste Município, cujas Matrículas sob os números 12.980, 12981 e 12982 do Registro de imóveis de Goioêre-Pr com área total de 900 metros quadrados; ao sr. MOACIR GRANA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da RG. sob nº 5.271.147-9 e do CPF. sob o nº 746.457.069-34, residente e domiciliado neste Município.

ARTIGO 2º -) A presente doação destina-se a construção de uma Marcenaria para confecção de móveis em geral.

ARTIGO 3º -) Fica estipulado um prazo de 01 (um) ano para o início das obras para a construção, caso não inicie as obras dentro do prazo estipulado, os referidos imóveis retornarão a pertencer ao Patrimônio Público.

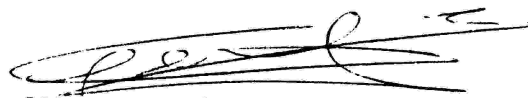
ARTIGO 4º -) O donatário não poderá vender, ceder a título oneroso ou gratuito no todo ou em parte os objetos da presente doação por um período de 05 (cinco) anos e mesmo após sem a autorização expressa do Poder Legislativo.

ARTIGO 5º -) Fica condicionada a presente doação, única e exclusivamente aos fins a que se destina, caso a donatária vier a encerrar suas atividades, os imóveis acima descritos reverterão ao Acervo Patrimonial do Município, independente de qualquer forma de pagamento, ou indenizações por benfeitorias ou valorização.

ARTIGO 6º -) Fica avaliado para o efeito desta Lei o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) conforme Laudo de Avaliação avaliado pela Comissão Especial de Avaliação nomeado pela Portaria nº 066/95 de 28 de Agosto de 1.995, conforme Laudo de Avaliação datado de 28 de Agosto de 1.995.

ARTIGO 7º -) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ
AOS 27 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1.995.


MOACIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal